

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER VETO N° 001/2022

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 090/2021

RELATÓRIO:

De iniciativa do Poder Executivo Ofício nº 33/2022, em tela dispõe sobre vetar no todo o autografo ao Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Antonio Marco de Almeida que dispõe sobre a livre acesso dos vereadores aos órgãos e repartições públicas.

Em sua justificativa, o autor argumenta:

“O projeto em tela padece de vício insanável, por inconstitucionalidade material, por violação ao princípio da harmonia e independência entre os poderes. A fiscalização parlamentar – salutar numa democracia e elementar às prerrogativas atávicas do Poder Legislativo- não pode se assentar em bases hierárquicas, próprias do autcontrole, e, bem por isso, não se deve olvidar o princípio da colegialidade que predomina, salvo exceções localizadas nas atividades do Poder Legislativo, e que tem status constitucional ”.

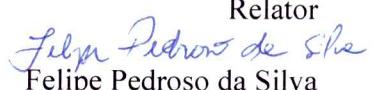
PARECER

Diante do exposto, após analisar a propositura e confrontá-la com os termos dispostos no Ofício nº 33/2022, emitido pelo Poder Executivo Municipal, cabe esta comissão reconsiderar o parecer emitido na data de 19 de abril de 2022, que ao analisar o projeto de lei ordinaria 090/2021 naquela ocasião acabou por emitir parecer favorável ao referido projeto. Ocorre diante da insurgência do Poder Executivo, restou demonstrado à invasão de competência, razão pela qual esta comissão manifesta-se pela MANUTENÇÃO DO VETO DO PODER EXECUTIVO, emitido parecer favorável aos seus termos, uma vez que restou constatado a necessidade de rejeição do projeto de lei ordinaria nº 090/2021 em respeito ao Princípio da Independência dos Poderes, eis que o referido projeto apresenta vício que acarreta sua inconstitucionalidade.

Nestes termos é o voto desta Comissão.

Telêmaco Borba, 03 de junho de 2022.


Elisângela Resende Saldivar
Presidente


José Amilton Bueno de Camargo
Relator

Felipe Pedroso da Silva
Membro